



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10**

## **EMENDA N° /2011 (Do Sr. Dr. Ubiali)**

O art. 8º passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o sistema educacional inclusivo pressupõe a aprendizagem e a participação plena de todos no ambiente educacional.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar do pleonasmo existente na redação do § 2º “*necessidades educacionais específicas da educação especial*” e da importância de reconhecer que não é a modalidade de educação especial que tem necessidades específicas e sim seu alunado, há um aspecto na redação do § 2º do Art.8º que merece destaque; o reconhecimento de que alunos e alunas da educação especial apresentam necessidades educacionais específicas que precisam ser atendidas visando-se a um sistema educacional inclusivo.

Mas, o que se entende por sistema educacional inclusivo? Quais os seus indicadores: expansão da rede física?, matrícula nas classes comuns?, presença física?, desmonte da educação especial (embora esta esteja mencionada no texto desse Artigo)?, oferta de apoios?

Como não fica claro no texto original o entendimento do que seja o sistema educacional inclusivo, faz-se necessário um parágrafo que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

alerta para os aspectos da aprendizagem e participação, indispensáveis em qualquer retórica sobre o paradigma da inclusão educacional escolar.

Afinal, qualquer cidadão vai à escola para construir conhecimentos e integrar-se com seus pares; não se deve conceber escola como espaço presencial, apenas, porque a escola é o espaço dos escritos e das práticas culturais. Se o sistema for inclusivo, porque o sujeito consta dele como estatística, melhor seria considerá-lo como um sistema de inserção. Para ser inclusivo, na escola, o sistema NÃO pode prescindir do direito do sujeito aprender e participar.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

# **Deputado DR. UBIALI (PSB – SP)**